



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

**Ata 02/2024 – Comitê Disciplinar – 2ª Copa São Paulo de Futebol Feminino Júnior -
Sessão do Dia 06/12/2024**

Presidente: Carlos Alberto da Silva.

Auditores: Elaine Maria Biasoli e Evandra Botteon.

Procurador: Stefano Fabbro de Moraes.

1. PROCESSO Nº 07/2024 – Jogo: Palmeiras (SP) X Minas Icesp (DF) – Rodada 02 – Jogo do dia 02/12/2024 - Auditora Relatora Dra. Evandra Botteon.

Denunciado: **Luccas Scarlatelli Telles Pires Nader**, Auxiliar Técnico do Palmeiras (SP), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Márcio Antônio Boscaro Filho.

Resultado: **Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.**

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Márcio Antônio Boscaro Filho.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

2. PROCESSO Nº 08/2024 – Jogo: Ferroviária (SP) X SAF Botafogo (RJ) – Rodada 03 – Jogo do dia 04/12/2024 – Auditora Relatora Dra. Evandra Botteon.

Denunciada: **Kerlly Victhoria Santos Ferreira**, Atleta da SAF Botafogo (RJ), Incurso no artigo 258 “caput” do CBJD.

Defensor: Não houve defensor.

Resultado: **Artigo 258 “caput” do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.**

Situação: Julgado.

Decisão:



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Atleta** denunciada às penas do artigo 258 “caput” do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partidas de suspensão e convertida em advertência.

Denunciada: Mariana Delgado Lopes, Massagista da Ferroviária (SP), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Felipe Tramontano de Souza.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Unânime.

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Tramontano de Souza.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Massagista** denunciada às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

3. PROCESSO Nº 09/2024 – Jogo: Cruzeiro SAF (MG) X Fortaleza (CE) – Rodada 3 – Jogo do dia 04/12/2024 – Auditora Relatora Dra. Elaine Maria Biasoli.

Denunciada: Gabrielly Sousa de Moraes, Atleta do Cruzeiro SAF (MG), Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensores: Marcos Silva Melo Lima, Gilmara Cristina Nogueira Seixas, João Pedro Silva de Castro e Pedro Deslandes da Cruz.

Resultado: Artigo 254, §1º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Unânime.

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Marcos Silva Melo Lima, Gilmara Cristina Nogueira Seixas, João Pedro Silva de Castro e Pedro Deslandes da Cruz.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Atleta** denunciada às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

4. PROCESSO Nº 10/2024 – Jogo: Corinthians (SP) X AD Centro Olímpico (SP) – Rodada 3 – Jogo do dia 04/12/2024 - Auditora Relatora Dra. Elaine Maria Biasoli.

Denunciada: Beatrys Lourenço Fernandes, Atleta do AD Centro Olímpico (SP), Incurso no artigo 254, §1º, I, do CBJD.

Defensor:

Resultado: Artigo 254, §1º, I, do CBJD – Pena: Suspensão por Partida - Quantidade: 1 (uma) partida - Unânime.

Situação: Julgado

Decisão:

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Atleta** denunciada às penas do artigo 254, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) de suspensão.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP